

Memorando

Para: Direção da Ordem dos Economistas

Senhor Bastonário Prof. Doutor António Mendonça

De: Pedro Queiroz de Barros

Data: 20 de Junho de 2023

Assunto: Revisão do Estatuto da Ordem dos Economistas - PL 96/XV/1.^a – aprovada em Conselho de Ministros

Senhor Bastonário,

Com base no Memorando que serviu de base à reunião no Ministério da Economia procedi a uma breve análise da PL 96/XV/1.^o aprovada no Conselho de Ministros e de que a OE teve conhecimento em 19 de Junho p.p.

Contudo, antes de passar às questões que já tinham sido suscitadas junto do Ministério da Economia, não posso deixar de sublinhar, respetivamente:

a) A revogação do Art.º 5.º do Estatuto na sua totalidade – Exercício da profissão de economista (atos típicos)

A OE tinha proposto que a menção constante da parte final do n.º1 do art.º 5 fosse eliminada, mais precisamente, a parte onde se lê que “*com exceção dos atos legalmente reservados a outras profissões*”.

A **proposta não só não foi aceite como todo o artigo 5.º foi revogado** como se pode ver na norma revogatória constante da alínea i) do artigo 69.º da PL 96/XV71.^a - página 674.

Na minha perspetiva, a única explicação plausível para a revogação é para deixar a sua discussão para a regulamentação das especialidades, mas foi uma hipótese que nunca foi posta à consideração da OE.

b) A revogação dos Artigos 47.º, 48.º e 49.º do Estatuto – Conselhos da Especialidade

Como se pode constatar pela leitura do art.º 69, al.i) – pág.. 674, os três artigos relativos aos Conselhos de Especialidade foram revogados.

Parece haver alguma confusão porque no artigo relativo aos órgãos da Ordem são considerados órgãos os Colégios da especialidade em vez dos Conselhos das Especialidades. Seria conveniente esclarecer este ponto.

Também, neste ponto, só posso compreender por se ter remetido a matéria para o Regulamento das Especialidades.

Art.º 3.º, n.º 2, al.h) do Estatuto – Missão e atribuições

OE passa a só intervir na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e exercício da profissão de economista a pedido dos órgãos de competência legislativa. Salvo o devido respeito, trata-se de uma gravosa limitação a autorregulação do acesso à profissão e devia retirar-se a referência a “*pedido dos órgãos de competência legislativa*”.

A proposta não foi aceite

Art.º 4.º, n.º1 do Estatuto – Títulos profissionais e designação da sociedade de economista

A OE propôs que a menção de que a inscrição na OE é facultativa fosse retirada no art.º 4, n.º1 do Estatuto.

A proposta não foi aceite

Artigo 15 do Estatuto – Estágios profissionais

A OE propôs uma redução significativa do estágio profissional que passou a corresponder a um ano de experiência profissional para os alunos pós-Bolonha que apenas tivessem a licenciatura.

A OE vê com muita dificuldade, senão mesmo como impraticável, a possibilidade de nomear, em 30 dias, patronos para os estagiários e assegurar a remuneração destes nos termos propostos.

A proposta não só não foi aceite como ainda foi previsto que a remuneração dos estagiários não possa ser inferior à remuneração mensal mínima, acrescida de 25% do montante – nova redação do art.º 15.º n.º 8 do Estatuto.

Artigo 24.º Especialidades profissionais

Foi alterado no sentido de permitir a regulamentação das competências.

O processo do Regulamento das Especialidades passa a ser proposto pela Direção, seguido de parecer vinculativo do Conselho de Supervisão, aprovação pela Assembleia Representativa e homologação pelo Ministro responsável pela Economia.

Artigo 25.º do Estatuto – Órgãos da Ordem – Conselho Geral e Conselhos da Especialidade

Continua a haver um lapso na numeração e aparentemente há uma confusão entre Colégios da Especialidade e Conselhos da Especialidade.

Artigo 28.º, al.j) do Estatuto – Regulamento sobre remunerações e compensação das despesas dos Titulares dos órgãos sociais e regionais

A OE considerou que a competência para propor o Regulamento deverá ser da direção e não da assembleia representativa que é um órgão meramente deliberativo sem estrutura de apoio.

Proposta não foi aceite.

Artigos 30.º e 31.º do Estatuto – Composição e competência do Conselho Geral

A OE considerou que a composição e competência do conselho geral que propôs são as que melhor se adequariam à realidade atual e que permitiram uma integração pela dos órgãos executivos no plano nacional e regional.

Proposta não foi aceite.

Artigo 40-A do Estatuto – Competências do Conselho de Supervisão

As três últimas alíneas estão mal numeradas indicando-se r), h) e j) onde se devia ler f) g) e h). Por outro, na alínea identificada como r) está escrito “conselho diretivo”, onde devia estar “direção”.

Os lapsos não foram retificados.

Artigo 41.º do Estatuto – Competências do conselho de disciplina e jurisdição

A OE tinha proposto que o n.º2 deste artigo, o conselho de disciplina e jurisdição pudesse apreciar e decidir os recursos sobre deliberações, respetivamente, (i) da direção, em matérias de admissão na Ordem, de inscrição em colégio de especialidade profissional e atribuição do título honorífico de economista emérito ou de membro honorário, interpostos por qualquer

interessado, e (ii) da mesa eleitoral, em matéria de irregularidades cometidas em processo eleitoral, interpostos nos termos do regulamento eleitoral.

Proposta não foi aceite

Artigo 42.º do Estatuto – Composição e funcionamento do conselho de disciplina e jurisdição

No n.º 3 refere-se os membros “inscritos” do conselho de disciplina e jurisdição; ora, a palavra “inscritos” parece dispensável.

Lapso retificado

Artigos 47.º, 48.º e 49.º do Estatuto – Conselhos da Especialidade

Os conselhos da especialidade foram eliminados, o que não é compatível com a numeração do art.º 25.º – cf. art.º 69, al.i) – pág.. 674.

A confusão é evidente porque parecem ser considerados órgãos da Ordem, os Colégios em vez dos Conselhos das Especialidades. Seria conveniente esclarecer este ponto.

Artigo 49-A – Provedor dos destinatários dos serviços

No n.º 4 do artigo faz-se uma remissão para a “assembleia geral” que deve ser substituída por “assembleia representativa”.

Lapso não foi retificado

Artigo 55.º-A - Remuneração dos órgãos sociais

No n.º 1 do artigo faz-se uma remissão para a “assembleia geral” que deve ser substituída por “assembleia representativa”.

No n.º 5 do artigo faz-se uma remissão para a “assembleia geral” que deve ser substituída por “assembleia representativa”.

Lapsos não foram retificados

Artigo 56.º do Estatuto – Capacidade eleitoral

No n.º5 refere-se a incompatibilidade com o exercício de funções dirigentes em estabelecimentos do ensino superior público e privado.

Foi esclarecido que se onde se lia medicina dentária ou equiparada passou a ler-se “**economia ou área equiparada**”.

Lapso retificado

Artigo 66-A do Estatuto – Regulamento das taxas

No n.º2 na última linha falta a palavra “da”.

Lapso retificado

Pedro Queiroz de Barros